



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3494/2026

Autoria: Vereadores Sérgio Antonio de Mattos e Claudécir Rocha Lopes

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.415/2025, que dispõe sobre a regulamentação do comércio de gêneros alimentícios por meio de veículos automotores ou não (food trucks), no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, para reduzir a distância mínima exigida entre estabelecimentos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VI do art. 10 da Lei Municipal nº 3.415/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

VI - montar o equipamento a menos de 20 (vinte) metros de outros trailers/food trucks que comercializem produtos alimentícios semelhantes, ou de estabelecimentos fixos do mesmo ramo, salvo em feiras e eventos regularmente autorizados;

Art. 2º. O inciso IV do art. 17 da Lei Municipal nº 3.415/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

IV - o veículo estiver estacionado, durante a comercialização, a menos de 20 (vinte) metros de trailers ou espaços específicos exclusivos a estes, exceto em feiras e eventos autorizados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 27 de abril de 2026.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal